



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.471/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.471/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto, em análise, observou o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

Da mesma forma, no que diz respeito à competência legislativa, foi observado o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Ademais foi observado o disposto no artigo 45, inciso XI, da L.O.M., uma vez que se trata de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre matéria tributária que implique em redução de receita tributária.

O Projeto de Lei nº 1.471/2023, em análise, propõe um Programa Municipal que tem várias finalidades convergentes ao interesse público, incluindo a regularização fiscal de devedores, o que é essencial devido ao alto endividamento das famílias brasileiras. O não pagamento de dívidas resulta em encargos elevados que podem tornar a dívida impagável.

O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal visa ajudar os contribuintes a se tornarem adimplentes, o que beneficia o comércio e a economia, fortalecendo o setor produtivo e estimulando a oferta de empregos, consumo e renda. Além disso, o Programa oferece educação financeira para promover uma saúde financeira duradoura. Isso tudo faz parte de uma gestão fiscal equilibrada e transparente, com os benefícios do Programa direcionados para políticas públicas de qualidade em benefício do público em geral.

Verifica-se que no artigo 3º, §2º, da presente Lei, consta: “§ 2º. *Considera-se terceiro interessado, para fins do inciso II, do caput, deste artigo ...*”, no entanto, o supramencionado parágrafo se refere ao **inciso I, do caput, do artigo 3º**. Desta forma, é sugerido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, a alteração na da redação final do §2º, do artigo 3º, para a seguinte redação:

§ 2º. Considera-se terceiro interessado, para fins do inciso I, do caput deste artigo, o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o posseiro a qualquer título, o representante legal e/ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário do imóvel ou do terceiro, seus descendentes ou ascendentes até segundo grau, colateral, herdeiro ou inventariante, este mediante prova documental idônea dessa qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Foi apresentado pelo Poder Executivo declaração de que compatibilidade e adequação da despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não foi apresentada estimativa de impacto financeiro, face a sua desnecessidade, pois não houve aumento de despesa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.471/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2023.

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretario